



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0208/2023

"Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina' para instituir o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte"

**Autor:** Deputado Marcos da Rosa

**Relator:** Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marcos da Rosa, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina' para instituir o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da emenda substitutiva global, para fins de adequação à técnica legislativa, (eventos 3/5) e, em seguida, foi remetida para esta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator para análise da matéria, na forma estabelecida pelo Rialesc.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da norma regimental interna.

Pelo texto da pretensa lei, a instituição do Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte tem como objetivos: *I – incentivar a discussão do tema e a promoção de políticas públicas de prevenção, conscientização e combate ao racismo no esporte; e II – promover eventos, encontros, seminários, conferências e fóruns sobre o tema Combate ao Racismo no esporte.*

O autor, na justificativa da proposta, aduz que o objetivo é *incentivar a discussão do tema e a promoção de políticas públicas de prevenção, conscientização e combate ao racismo no esporte. Nesta data, deverão ser realizados eventos como, encontros, seminários, conferências e fóruns sobre o tema Combate ao Racismo no Esporte. Vivemos nos últimos anos, uma sequência de gestos racistas no esporte, o que tem causado repercussão negativa e repugnante na sociedade. O futebol, por ser o esporte mais popular do nosso país, também tem sido bastante afetado com condutas racistas, sobretudo praticada por torcedores. No dia 21 de maio (data alusiva) de 2023, o jogador Vinícius Júnior, atacante do Real Madrid (Espanha) e da Seleção Brasileira, foi vítima de ataques racistas em uma partida da sua equipe contra o Valência, pelo Campeonato Espanhol. O caso repercutiu mundialmente. Vários torcedores presentes no estádio, de forma coletiva, proferiram xingamentos ao atleta.*

*Racismo é crime, conforme estabelecido no artigo 20 da Lei Federal nº 7.716/89, que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e na Lei Federal nº 14.532/2023, que equiparou a conduta de injúria racial ao racismo, tema inclusive discutido no Supremo Tribunal Federal (STF), no HC 154.248/DF.*

Assim, pela análise, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao propor a instituição do "Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte", além de mostrar-se revestido de interesse público, faz-se necessário no contexto atual esportivo de práticas sucessivas de manifestações racistas e, em razão do apresentado, se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão temática, por considerar presente na medida o interesse público, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0208/2023**, nos termos da emenda substitutiva apresentada pela CCJ (evento 4).

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 11/12/2023, às 18:38.

---